

REGISTRO DE ÓBITO

São obrigados a declarar o óbito:

O chefe de família, a respeito de sua mulher, filhos, hóspedes, agregados e fâmulos;
A viúva, a respeito de seu marido, e de cada uma das pessoas indicadas no número antecedente;
O administrador, diretor ou gerente de qualquer estabelecimento público ou particular, a respeito dos que nele faleceram, salvo se estiver presente algum parente em grau acima indicado;
Na falta de pessoa competente, nos termos dos números anteriores, a que tiver assistido aos últimos momentos do finado, o médico, o sacerdote ou vizinho que do falecimento tiver notícia;
Autoridade policial, a respeito de pessoas encontradas mortas.

O declarante deverá comparecer ao cartório munido dos seguintes documentos:

- **Declaração de Óbito – DO;**

- **Documento oficial de identificação do declarante;** (originais e cópias)

- **Documentos do falecido:**

- Carteira de identidade;
- CPF
- **SE SOLTEIRO** Certidão de nascimento; **SE CASADO** Certidão de Casamento; **SEPARADO OU DIVORCIADO** Certidão de Casamento com as devidas averbações; **SE VIÚVO** Certidão de Casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido;
- CTPS.
- Título de eleitor ou comprovante de votação ou certidão do TRE (18 a 70 anos);

- PIS/PASEP.
- Inscrição do INSS, no caso de contribuinte individual;
- Benefício do INSS, se era titular de algum benefício;

Observação: Conforme Art. 80 da Lei 6015/73, 7º, A Certidão de óbito deverá constar se o falecido deixou filhos. Dessa forma se faz necessário apresentar documento que comprove a filiação, por ex. - Carteira de Identidade ou CNH; - (se solteiro) – Certidão de Nascimento, (se casado) Certidão de Casamento, (se falecido) – Certidão de óbito.

Decorrido o prazo legal de 15 dias para lavratura do óbito, o registro só poderá ser feito através de determinação judicial.